



ANTEPROJETO DE LEI Nº 027/2016

SÚMULA: Altera a Lei 1.152/2016, a qual dispõe sobre o parcelamento de débitos previdenciários devidos e diferenças encontradas na NAF-089/2014 não repassadas ao Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul/PR, e dá outras providências.

O Prefeito de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, Senhor Pedro Castanhari no uso de suas atribuições, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte **ANTEPROJETO DE LEI**:

Art. 1º - O artigo 1º da lei Municipal nº 1.152/2016 passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL – FUNPREMISUL, referente a contribuições devidas e não repassadas e diferenças de repasses encontradas na Notificação de Auditoria Fiscal nº 089/2014 – NAF, observado o disposto nos artigos 5º e 5º - A, ambos da Portaria MPS nº 402/2008 e na redação da Portaria MPS nº 21/2013 e nº 307/2013, da seguinte forma.

I – débitos oriundos de contribuições previdenciárias patronais devidas e não repassadas e diferenças pelo Município referente as competências dos meses de janeiro a dezembro e 13º salário do exercício de 2014, dos meses de janeiro a dezembro e 13º salário do exercício de 2015, e de janeiro a junho do exercício de 2016, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II – débitos oriundos de diferenças de contribuições previdenciárias patronais não repassadas pelo Município referente as competências dos meses de janeiro a dezembro e 13º salário do exercício de 2009, diferenças dos meses de janeiro a dezembro e 13º salário do exercício de 2010, diferenças dos meses de janeiro a dezembro e 13º salário do exercício de 2011, diferenças dos meses de janeiro a dezembro e 13º salário do exercício de 2012, diferenças dos meses de janeiro a dezembro e 13º salário do exercício de 2013 ao NAF 089/2014, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III – os débitos decorrentes do déficit técnico referente ao exercício de 2014 e 2015, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 883 - Caixa Postal: 01 - Telefax: (44) 3436-1087

CNPJ: 75.458.836/0001-33

CEP: 87980-000

Art. 2º - O artigo 2º da lei Municipal nº 1.152/2016 passará a vigor com a seguinte redação:

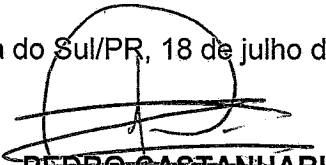
Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice do **INPC/IBGE**, acrescidos de juros simples de **1,00 %** (um por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As parcelas vincendas serão atualizadas pelo índice do **INPC/IBGE**, acrescidos de juros simples de **1,00 %** (um por cento) ao mês acumulado desde a data da consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º. As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo **INPC/IBGE**, acrescidos de juros simples de **1,00 %** (um por cento) ao mês acumulado desde a data do vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento, e multa de 2% incidente apenas uma vez.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna do Sul/PR, 18 de julho de 2016.


PEDRO CASTANHARI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, nº 883 - Caixa Postal: 01 - Telefax: (44) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
CEP: 87980-000

ANEXO I

RESUMO:

Patronal:

Exercício 2009	R\$ 33.613,14
Exercício 2010	R\$ 97.396,66
Exercício 2011	R\$ 141.029,69
Exercício 2012	R\$ -183.536,35
Exercício 2013	R\$ - 28.598,90
Exercício 2014	R\$ 259.305,38
Exercício 2015	R\$ 94.757,68
Exercício 2016	R\$ 220.350,28

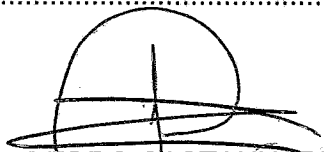
TOTAL R\$ 634.574,86

Déficit Atuarial:

Exercício 2014	R\$ 220.694,93
Exercício 2015	R\$ 297.733,34

TOTAL..... R\$ 518.428,27

TOTAL GERAL..... R\$1.153.003,13


PEDRO CASTANHARI
Prefeito Municipal